



**MENSAGEM N° 029, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ratifica as alterações no Contrato e aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, conforme deliberado em Assembleia Geral.

As modificações ora submetidas à análise têm por finalidade a inclusão dos Municípios de São Fidélis, Paraíba do Sul e São Francisco do Itabapoana como novos entes consorciados. A ampliação do Consórcio fortalece a governança regional, aperfeiçoa a gestão compartilhada e contribui para a expansão dos serviços públicos ofertados à população.

Encaminho, em anexo, o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público.

Dito isso, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2025.

**José Willian Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**ERICK LOPES GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



**PROJETO DE LEI N° , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, PARAÍBA DO SUL E SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA A INTEGRAREM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE – CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

**Parágrafo único.** Fica autorizado os Municípios de São Fidélis, Paraíba do Sul e São Francisco do Itabapoana a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à formalização e ao pleno cumprimento das deliberações consorciais mencionadas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

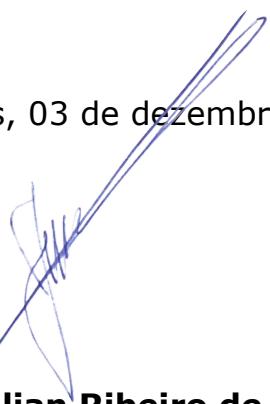


PREFEITURA DE  
**SÃO FIDÉLIS**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de dezembro de 2025

  
**José Willian Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal